

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 1/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA – 20.454.068/0001-58** para o Lote 1 do Pregão nº **90001/2024**.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 4991736

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGY LTDA – 20.454.068/0001-58** para o Lote 1 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
3. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “*Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*”.
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)
5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.

7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.

10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexequíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:

- a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
- c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;

12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*

13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

		Referência Anexo II Port. 750/2023			Proposta Recebida				
Lote 1 Item 1	Qntd.	Remuneração mínima aceitável	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Desconto	
1	ARQSOF-01	1	R\$ 12.073,70	R\$ 23.422,98	R\$ 281.075,74	R\$ 6.500,00	R\$ 14.522,25	R\$ 174.267,00	38%
2	ARQSOF-02	1	R\$ 18.084,53	R\$ 35.083,99	R\$ 421.007,86	R\$ 9.700,00	R\$ 21.467,69	R\$ 257.612,28	39%
3	DESENV-01	2	R\$ 7.519,48	R\$ 14.587,79	R\$ 350.106,99	R\$ 4.000,00	R\$ 9.044,43	R\$ 217.066,32	38%
4	DESENV-02	4	R\$ 10.677,45	R\$ 20.714,25	R\$ 994.284,14	R\$ 5.750,00	R\$ 12.842,84	R\$ 616.456,32	38%
5	DESENV-03	4	R\$ 14.016,77	R\$ 27.192,53	R\$ 1.305.241,62	R\$ 7.600,00	R\$ 16.859,37	R\$ 809.249,76	38%
6	LDESENV	1	R\$ 15.901,68	R\$ 30.849,26	R\$ 370.191,11	R\$ 8.600,00	R\$ 19.126,54	R\$ 229.518,48	38%
7	ANR-02	1	R\$ 8.744,98	R\$ 16.965,26	R\$ 203.583,13	R\$ 4.700,00	R\$ 10.518,46	R\$ 126.221,52	38%

8	ANR-03	1	R\$ 11.227,93	R\$ 21.782,18	R\$ 261.386,21	R\$ 6.000,00	R\$ 13.504,95	R\$ 162.059,40	38%
9	ADADOS-02	1	R\$ 7.714,04	R\$ 14.965,24	R\$ 179.582,85	R\$ 4.100,00	R\$ 9.278,45	R\$ 111.341,40	38%
10	ADADOS-03	1	R\$ 12.115,48	R\$ 23.504,03	R\$ 282.048,37	R\$ 6.500,00	R\$ 14.572,50	R\$ 174.870,00	38%
11	SCRUM	1	R\$ 11.732,20	R\$ 22.760,47	R\$ 273.125,62	R\$ 6.300,00	R\$ 14.111,49	R\$ 169.337,88	38%
					R\$ 4.921.633,65			R\$ 3.048.000,36	38%

		Referência Anexo II Port. 750/2023			Proposta Recebida				
Lote 1 Item 2	Qntd.	Remuneração mínima aceitável	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Desconto	
1	DESENV-01	2	R\$ 7.519,48	R\$ 14.587,79	R\$ 350.106,99	R\$ 4.200,00	R\$ 9.482,06	R\$ 227.569,44	35%
2	DESENV-02	2	R\$ 10.677,45	R\$ 20.714,25	R\$ 497.142,07	R\$ 6.000,00	R\$ 13.464,26	R\$ 323.142,24	35%
3	DESENV-03	3	R\$ 14.016,77	R\$ 27.192,53	R\$ 978.931,22	R\$ 8.000,00	R\$ 17.675,14	R\$ 636.305,04	35%
4	ABI-03	1	R\$ 13.497,19	R\$ 26.184,55	R\$ 314.214,58	R\$ 7.650,00	R\$ 17.019,96	R\$ 204.239,52	35%
					R\$ 2.140.394,86			R\$ 1.391.256,24	35%

15. Conclui-se pela presunção de inexecuibilidade da proposta com base nos dois fatores constantes do item 8.4.10. do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4.2 do TR solicitamos que seja encaminhado uma Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o ANEXO XIII. Deverão ser entregues planilhas de custo e formação de preços individualizadas por perfil profissional!

É necessário ainda a comprovação da exequibilidade da proposta para isso é necessário o encaminhamento dos documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual. Deverão ser encaminhados os documentos listados nas alíneas a e b do item 8.4.19 do TR.

Solicitamos ainda que sejam encaminhados os documentos listados nos itens 8.4.20.2, estes devem correspondente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços:

i. Não observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#).

Deve-se utilizar o modelo corresponde à aba “*Contratação_Alocação_Prof*”.

ii. Apresenta preenchimento incorreto em alguns campos;

Todos os perfis, por exemplo, constam com o quantitativo igual a 36 profissionais, quantidade que não corresponde ao nosso certame.

iii. Apresenta cálculos incorretos em relação a itens de composição de custo do profissional;

A utilização do modelo correto (vide item 20.a.i.) auxilia a prevenir este tipo de erro.

No caso concreto, a título exemplificativo, o cálculo do submódulo 2.1. carece da aplicação do submódulo 2.2. na sua totalização. Vale ressaltar que este é um exemplo apenas e não foi o único erro encontrado na planilha apresentada.

iv. Apresenta o cálculo indevido para o Fator K;

Dada a relevância do Fator K perante o modelo contratual desta licitação, principalmente no que tange ao item 8.4.15.b. do Termo de Referência, deve-se analisar de forma crítica se o resultado apresentado está de acordo com a realidade. A planilha juntada pela empresa apresenta um cálculo do Fator K desconexo com a realidade, utilizando parâmetros incorretos na sua formação, e resultando em valores sem sentido.

b. Atestado de Capacidade Técnica:

i. Abrange mais de 12 meses;

O atestado informa serviços prestados de forma contínua desde 10/08/2018.

Conforme item 8.4.20.1. do Termo de Referência, caso não haja disposição específica, considerar-se-á os últimos 12 meses contratuais até a data do documento (10/11/2023 no caso concreto) para averiguação das alegações constantes do atestado de capacidade técnica (visando estritamente a confirmação da exequibilidade da proposta, pois a habilitação técnica se reserva a uma etapa posterior), conforme 8.4.20.3 do Termo de Referência.

ii. Volume suficiente, mas impossível de verificação;

O atestado informa uma volumetria de mais de 280 mil horas por ano empregadas no referido contrato. Utilizando-se da própria razão expressa no Roteiro de Métricas do SISP v2.3 (item 6.1.2.), traduz essa quantidade em mais de 28 mil pontos de função por ano.

Não fornece nada além dos números declarados no atestado para sua validação.

Não forneceu os documentos referentes aos itens 8.4.20.2. do Termo de Referência, com exceção da alínea d), que teve seu objeto atendido por 5 notas fiscais anexadas referentes a serviços prestados em dezembro de 2023.

iii. Arcabouço documental insuficiente;

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência, sem base documental que o comprove, o atestado de capacidade técnica fornecido não poderá ser considerado para comprovar a exequibilidade.

Dentre as fundamentações que se espera para que seja possível aferir os critérios constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, estão os documentos listados no item 8.4.20.2. do Termo de Referência.

Os demais anexos deveriam convalidar o atestado juntado. A empresa pode, inclusive, ampliar a lista do item 8.4.20.2. do Termo de Referência de modo a lastrear toda e qualquer informação que considerar relevante.

c. Instrumento de Aditivo Contratual:

i. Comprova a natureza contínua da prestação do serviço mencionada no atestado;

O instrumento anexado corresponde ao 11º aditivo contratual entre as partes, iniciado em 10/08/2018.

ii. Não inclui o inteiro teor do contrato;

Conforme solicita-se no item 8.4.20.2.c. do Termo de Referência, o inteiro teor do contrato se faz necessário como meio de validação do atestado fornecido.

Impossibilitada fica, portanto, a validação quanto ao item 8.4.11. do Termo de Referência, pois não resta evidente neste Instrumento de Aditivo Contratual nenhuma espécie de aferição de produtividade ou vinculação ao alcance de resultados.

iii. Arcabouço documental insuficiente;

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência, sem base documental que o comprove, o atestado de capacidade técnica fornecido não poderá ser considerado para comprovar a exequibilidade.

d. Notas fiscais de prestação de serviço associadas ao atestado fornecido;

i. Valor financeiro relevante;

Somadas, as notas fiscais anexas resultam em mais de 600 mil reais faturadas em dezembro de 2023.

ii. Arcabouço documental insuficiente;

Sem o inteiro teor do contrato e considerando ainda a falta de detalhamento no escopo das notas fiscais, resta impossível aferir o serviço ou produto de cujo objeto surgiu aquela fatura.

Não há meios para comprovar que os objetos das referidas notas não estão inclusos no rol de serviços do item 8.8.5. do Termo de Referência, por exemplo.

Impossibilitada fica também a averiguação quanto à produtividade, glosas e multas (item 8.4.20.3. do Termo de Referência).

Por fim, impossibilitada fica também a conclusão por um serviço satisfatório prestado sob as mesmas condições de custo, pois não há qualquer evidência acerca dos profissionais envolvidos nas tarefas que originaram as notas fiscais, muito menos seus custos ou qualificações técnicas.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

a. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Quadro de funcionários;

b. 8.4.20.3.a) Qualificações profissionais dos funcionários;

c. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do contrato;

- d. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, de todo o período;
- e. 8.4.11. e 8.4.20.2.c) Inteiro teor do contrato, termo de referência ou edital;
- f. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente
- g. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

Por exemplo, em favor dos 28 mil pontos de função por ano, poder-se-ia juntar para o período de 12 meses imediatamente anteriores à data do atestado (conforme item 8.4.20.1. do Termo de Referência) o detalhamento das demandas que somadas resultariam nos 28 mil pontos de função; ou as equipes empregadas cujo trabalho resulta em mais de 280 mil horas; mencionando explicitamente o Roteiro de Métricas do SISP para conversão deste valor em pontos de função; ou ainda poder-se-ia mencionar as demandas associadas, suas tecnologias, equipes empregadas, baselines, planilhas de contagem entre quaisquer outros documentos que se considerar relevante para embasar qualquer declaração realizada.

CONCLUSÃO

- 22. Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
- 23. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.
- 24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
 - Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)*
- 25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
- 26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
- 27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:
 - a. “Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o ANEXO XIII [...] individualizadas por perfil profissional”;
 - b. “documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual”;
 - c. “documentos listados nas alíneas a e b do item 8.4.19 do Termo de Referência”;
 - d. “documentos listados nos itens 8.4.20.2”.
- 28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. em desacordo com o ANEXO XIII.
- 29. A Licitante não enviou os documentos referentes ao item 27.b. e ao item 27.d.. Em relação aos documentos do item 27.c., foram enviados de forma incompleta.

30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Lote 1 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.

33. Sugere-se encaminhamento via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

VITOR FONSECA FARAGE

Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 05/03/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5012096** e o código CRC **27EAD751** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0